



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/15
CREDENCIAMENTO Nº 002/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada e designada pela Portaria nº 001/2015, torna público que se encontra em aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA PARA ATENDEREM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG**, o qual será processado e julgado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria para atenderem aos usuários do sistema público de saúde do município de Itapeçerica/MG**.

1.2 O número de consultas/atendimentos, bem como os valores a serem pagos pelos serviços prestados estão relacionados na planilha abaixo:

ESPECIALIDADE	NÚMERO DE CONSULTAS MENSAIS	VALOR A SER PAGO POR CONSULTA	VALOR MENSAL
Psiquiatria	87	R\$ 80,00	R\$ 6.960,00

1.3 Os valores a serem pagos pelos serviços são os mesmos praticados pela Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED. O número de consultas e atendimentos é estimado, podendo ser acrescido ou suprimido em conformidade com a demanda de pacientes.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Justificativa do credenciamento por meio da inexigibilidade de licitação

O presente credenciamento encontra respaldo legal no preceituado art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas alterações tendo em vista o seguinte: 1) serão credenciados todos os interessados; 2) a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições; 3) o preço a ser pago será o mesmo para todos os credenciados. Em face da extinção da competitividade caracterizada pela inviabilidade de competição, as referidas contratações enquadram-se na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pelas razões explanadas, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2.2 Justificativa das contratações



O presente credenciamento objetiva a prestação de serviços para atender pacientes que buscam nas unidades de saúde do Município de Itapeçerica tratamento na área de psiquiatria, visando implementar a estrutura médica local e reduzir a carência nesta área, cujos profissionais são buscados em outros domicílios com o exaustivo deslocamento de pacientes, gerando ônus para o Município com despesas de transportes e outras. Esta iniciativa pauta na pretensão de suprir a carência médica na área de saúde mental, uma vez que a maioria dos pacientes é geralmente acometida por doença mental crônica e precisa de continuidade no tratamento com profissionais especializados. Outrossim, visa minimizar o sofrimento das famílias destes pacientes e garantir o cumprimento da meta desta Administração de otimizar recursos em atendimento da demanda da saúde pública local.

3 DO DIA HORA E DO LOCAL DA INSCRIÇÃO

3.1 Os interessados em prestar os serviços no Município de Itapeçerica deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos documentos relacionados no item 6 deste edital, acompanhado da Ficha de Inscrição de Credenciamento (anexo I) devidamente preenchida.

3.2 o envelope deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itapeçerica localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, 1º andar, bairro Centro, em Itapeçerica/MG, em dias úteis, no horário de **12h00 as 18h00, a partir do dia 22/01/2015 até as 12h30 do dia 10/02/2015.**

3.3 A inscrição não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos interessados.

3.4 A sessão de análise dos documentos dar-se-á às **13h00min do dia 10 de fevereiro de 2015, na Sala da Diretoria de Licitações, no endereço acima epigrafado.**

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis também na sala da Diretoria de Licitações no horário de 12h00min as 18h00min horas, em dias úteis e no site www.itapeçerica.mg.gov.br.

4.2 Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados no horário de 12h00min as 18h00min, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do e-mail: licitação@itapeçerica.mg.gov.br

5 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão se credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas especialistas e que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento público e que atenderem as condições fixadas neste edital e seus anexos.

5.2 Estão impedidos de se credenciarem:

5.2.1 Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III), bem como qualquer pessoa que tenha vínculo com o Município de Itapeçerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

5.2.2 Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.



5.2.3 Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93).

6 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

PESSOA FÍSICA

PESSOA JURÍDICA

- 6.1.1 Carteira de Identidade (RG);
- 6.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.1.3 Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CRM);
- 6.1.4 Curriculum vitae;
- 6.1.5 Comprovante de Inscrição na Previdência Social;
- 6.1.6 Comprovante de inscrição municipal no domicílio do profissional;
- 6.1.7 Comprovante de regularidade fiscal Federal;
- 6.1.8 Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do profissional;
- 6.1.9 Comprovante de regularidade para com o INSS como contribuinte individual;
- 6.1.10 Formulário de inscrição/credenciamento (modelo anexo I);
- 6.1.11 Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (conforme modelo anexo III).

6.2 Os documentos deverão ser apresentados em sua versão original ou em cópias autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e assim identificado:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG
OBJETO: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1 Os envelopes contendo os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação em ato público, cujos procedimentos e atos praticados constarão em ata circunstanciada a qual deverá ser assinada pelos membros da comissão e pelos presentes.

8.2 Critérios para fins de apreciação da documentação apresentada para o credenciamento:

8.2.1 Será considerada inapta ao credenciamento a pessoa física/jurídica que deixar de



atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste instrumento convocatório.

8.2.2 Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou via e-mail, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

8.3.3 Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a celebração do Termo de Credenciamento.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

9.1.1 Os recursos administrativos, bem como as impugnações, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolados, tempestivamente, no setor de protocolo da Prefeitura, à Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, no horário de 12h00min as 18h00min.

9.1.2 Os recursos tempestivos serão recebidos pela Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.1.3 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 3 (três) dias úteis.

10 DA RATIFICAÇÃO

10.1 – Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

11 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento será formalizado por meio de TERMO DE CREDENCIAMENTO (conforme minuta anexo II).

11.2. O credenciado será convocado pela Administração para assinar o “Termo de Credenciamento”, o qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

11.3. A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

11.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos e condições previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.



11.5 O contrato terá vigência até 31/12/2015, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

11.6. O CREDENCIADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7 O TERMO DE CREDENCIAMENTO reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.8 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Termo de Credenciamento constante do Anexo II deste Edital.

12 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou funcionário designado.

12.2 O CREDENCIADO deverá gerenciar para que sejam executadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

12.3 O profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

12.4 Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

12.5 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

12.6 O credenciado não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7 A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos credenciados, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado, a escolha do profissional será feita pelos pacientes.

12.8 Os atendimentos médicos deverão ser realizados na sede do município de Itapeçerica/MG, no Posto de Saúde Central, no horário de 07h00 as 17h00, em dia pré-agendado, de acordo com solicitação médica e com as requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.8.1 Para as consultas médicas o município disponibilizará consultórios, pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar a realização de consultas, bem como todo material de consumo (formulários, material de escritório, insumos como gazes, luvas, etc.) e, ainda os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.

12.9 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras



despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade dos credenciados.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, o CREDENCIADO, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:

13.4.1. 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

13.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

13.4.3 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

13.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento do credenciado, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

13.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.8 O CREDENCIADO ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarado **inidôneo** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

13.8.1 apresentar documentação falsa;

13.8.2 recusar injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento;

13.8.3 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



- 13.8.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.8.5 falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 13.8.6 por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.8.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 A Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, por servidores devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no edital e respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

14.3 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde SUS, Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.4 O CREDENCIADO deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

14.5 O representante da Administração anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a dotação das medidas convenientes.

14.7 Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e à ampla defesa.

15 DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado, **com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

15.1.1 unilateralmente pela Administração;

15.1.2 por acordo entre as partes;



15.1.3 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

15.1.4 na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d)** A pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e)** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2015 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

FICHA 252 – 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00.

FICHA 253 – 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.48.00.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os credenciados são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentarem.

18.2 O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte do credenciado, dos integrais termos deste edital convocatório.

18.3 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das sanções previstas neste edital.

18.4 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando



for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapeçerica.

18.6 As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail; licitacao@itapeçerica.mg.gov.br.

18.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.8 Os casos omissos serão concedidos pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.9 O presente edital está disponível na sala da Diretoria de Licitações, situada à Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, em dias úteis, no horário de 12h00min as 18h00min, ou no site www.itapeçerica.mg.gov.br.

19 DO FORO

19.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapeçerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

20.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Ficha de Inscrição de Credenciamento – Pessoa Física
- Anexo II** – Ficha de Inscrição de Credenciamento – Pessoa Jurídica
- Anexo III** - Minuta do Termo de Credenciamento.

Itapeçerica/MG, 19 de janeiro de 2015.

Idalmo Jonatan Castro Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Virgínia Rodrigues Borges Ferreira
Responsável pelo Controle Interno



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015**

..... médico/psiquiatra, CRM nº -----, inscrito no CPF/MF sob o nº residente e domiciliado na Rua nº Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de inscrito no CPF/MF sob o nº _____ vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria.

Na oportunidade DECLARA, sob as penas da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2015 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresenta a documentação exigida no edital e DECLARA expressamente a concordância com todas as condições nele previstas inclusive ter ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

DECLARA ainda que é idôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, NÃO foi punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração e não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA também que não foi apenado com rescisão de contrato por deficiência dos serviços ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos e que não possui vínculo com o Município de Itapeçerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Nome, Assinatura e CPF do Declarante

_____, ____ de _____ de 2015.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015**

..... pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº,
com sede na Rua nº, Bairro, CEP, na
Cidade de, Estado de, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para
prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria.

Na oportunidade DECLARA, sob as penas da lei, preencher, nesta data, todas as
condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2015 e, especialmente, nunca ter
sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresenta a documentação exigida no edital e DECLARA expressamente a
concordância com todas as condições nele previstas inclusive ter ciência de que o pedido de
Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de
Credenciamento.

DECLARA ainda que é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração
Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, NÃO foi punida com
suspensão do direito de licitar e contratar com a administração e não se encontra impedida de
contratar com a mesma e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores;

DECLARA também que não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência dos
serviços ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos e que
seus titulares ou sócios não possuem vínculos com o Município de Itapeçerica, como servidor,
comissionado ou agente político de qualquer natureza.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas
no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Nome, Assinatura e CPF do Declarante

_____, ____ de _____ de 2015.



ANEXO III- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº., através da Secretaria Municipal de, pela Secretária Sra....., inscrita no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CREDENCIANTE** e o (Qualificar a pessoa física ou jurídica), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº (sede ou domicílio) na Rua nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Credenciamento e o fazem em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 001/2015, Edital de Credenciamento nº 002/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria para atenderem aos usuários do sistema público de saúde do município de Itapeçerica/MG.**

1.3 O número de consultas/atendimentos, bem como os valores a serem pagos pelos serviços prestados estão relacionados na planilha abaixo:

ESPECIALIDADE	NÚMERO DE CONSULTAS MENSAIS	VALOR A SER PAGO POR CONSULTA	VALOR MENSAL
Psiquiatria	87	R\$ 80,00	R\$ 6.960,00

1.3 Os valores dessa contratação a serem pagos pelos serviços são os mesmos praticados pela Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED. O número de consultas e atendimentos é estimado, podendo ser acrescido ou suprimido em conformidade com a demanda de pacientes.

1.4 O valor global estimado das contratações é de **R\$ 83.520,00** (Oitenta e três mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios de consultas realizadas deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Termo de Credenciamento.

2.2 Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

2.3 Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

3.1 Os valores unitários dessa contratação são os mesmos constantes da Tabela da UNIMED - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico e serão realinhados na proporção, índices e épocas concedidos pela mesma, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou funcionário designado.

4.2 O CREDENCIADO deverá gerenciar para que sejam executadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

4.3 O profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

4.4 Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

4.5 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

4.6 O credenciado não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos credenciados, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado, a escolha do profissional será feita pelos pacientes.

4.8 Os atendimentos médicos deverão ser realizados na sede do município de Itapeçerica/MG, no Posto de Saúde Central, no horário de 07h00 as 17h00, em dia pré-agendado, de acordo com solicitação médica e com as requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8.1 Para as consultas médicas o município disponibilizará consultórios, pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar a realização de consultas, bem como todo material de consumo (formulários, material de escritório, insumos como gazes, luvas, etc.) e, ainda os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.

4.9 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade dos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;



- d) A pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, o CREDENCIADO, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa;

6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

6.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO celebrados.

6.4. A multa aplicável será de:

6.4.1 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

6.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

6.4.3 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento do credenciado, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

6.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

6.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

6.7 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:



6.8 O CREDENCIADO ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarado **inidôneo** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

6.8.1 apresentar documentação falsa;

6.8.2 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

6.8.3 falhar ou fraudar na execução do serviço;

6.8.4 por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.8.5 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8.6 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados

6.9 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

6.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO

7.1 Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Referência;

7.2 Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.

7.3 Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.

7.4 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento.

7.5 Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.6 Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.

7.7 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.8 Manter-se, durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.



7.9 Informar à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

7.10 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.11 Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

7.12 Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhantes, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.13 Arcar com as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.

7.14 Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7.15 Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o CREDENCIANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como notificar formalmente ao CREDENCIADO por qualquer irregularidade constatada. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções cabíveis;

8.3 Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos;

8.4 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.

8.5 Fornecer aos CREDENCIADOS a infraestrutura adequada e todos os materiais de consumo necessários (formulário, material de escritório, insumos como gases, luvas, etc), bem como os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.

8.6 Disponibilizar consultórios para a realização das consultas médicas, bem como pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar os atendimentos.

CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pela servidora Sr^a, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.



9.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.3 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde SUS, Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.4 O CREDENCIADO deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE, designados para tal fim.

9.5 O representante da Administração anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a dotação das medidas convenientes.

9.7 Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2015, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Este TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 unilateralmente pela Administração;

12.1.2 por acordo das partes;

12.1.3 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CREDENCIADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

12.1.4 na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2014 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

FICHA: 252 – 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00.

FICHA: 253 – 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.48.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fundamenta-se:



14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2 Nos preceitos de direito público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.1.4. Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

14.2 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vincula-se:

14.2.1 Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 002/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, e pelas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG,de.....de 2015.

CREDENCIANTE: **MUNICIPIO DE ITAPECERICA**
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº.

CREDENCIAD:
CPF/MF nº

Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

Visto-----
Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A